	CÓDIGO DE CONDUTA	REVISÃO N°: 00
		DATA APROVAÇÃO: 01/09/2022
TÍTULO: ANTICORRUPÇÃO		ÁREA / DEPARTAMENTO: RECURSOS HUMANOS E COMPLIANCE

1. OBJETIVO


Esta norma tem como objetivo esclarecer, estabelecer e orientar aqueles que direta ou indiretamente possuem relação de qualquer natureza com as sociedades controladas ou não pela **NAVARRO HOLDING PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A** sobre práticas anticorrupção, assim como determinam a Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15 e a Lei sobre Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA – *Foreign Corrupt Practices Act*).

2. ABRANGÊNCIA

Válida para todas as áreas, unidades de negócios e sociedades controladas pela **NAVARRO HOLDING**.

3. DEFINIÇÕES

- 3.1. **Norma:** significa conteúdo desta regra corporativa anticorrupção.
- 3.2. **Gestor Imediato:** é o Colaborador que exerce cargo de liderança, quais sejam: presidente, vice-presidente, diretor e gerente.
- 3.3. **Colaborador:** todos os empregados contratados pelas empresas do **NAVARRO HOLDING** por meio de contratos por prazo determinado, indeterminado, aprendizagem ou estágio.
- 3.4. **Terceiro:** todo aquele que não é colaborador, tais como, mas não se limitando: fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e parceiros.
- 3.5. **Corrupção:** toda e qualquer ação, direta ou indireta, que implique sugestão, oferta, promessa, concessão (forma ativa) ou solicitação, exigência, aceitação ou recebimento (forma passiva), de vantagens indevidas, de natureza financeira ou não (“coisas de valor”), a Agente Público, tais como, mas não se limitando a, suborno ou propina, tráfico de influência e favorecimentos, em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições ou de facilitação de negócios, operações ou atividades da **NAVARRO HOLDING** ou visando a benefícios para si ou para Terceiros.
- 3.6. **Coisa de Valor:** são quaisquer brindes, presentes, entretenimento, viagens, dinheiro, valores mobiliários, ofertas de emprego, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes, patrocínio de eventos, adquirido ou oferecido por Colaboradores e Terceiros.

	CÓDIGO DE CONDUTA	REVISÃO N°: 00
		DATA APROVAÇÃO: 01/09/2022
TÍTULO: ANTICORRUPÇÃO		ÁREA / DEPARTAMENTO: RECURSOS HUMANOS E COMPLIANCE


- 3.7. **Agentes Públicos:** são aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da administração pública. O conceito abrange aqueles que exercem funções em governos ou representações diplomáticas estrangeiras, organizações públicas internacionais. O termo “Agente Público”, para os fins das leis aplicáveis, também inclui membros de partidos políticos, representantes políticos e candidatos para cargos públicos.
- 3.8. **Programa de *Compliance*:** consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

4. RESPONSABILIDADES

4.1. Administradores e Colaboradores

- a) Seguir todas as diretrizes desta Norma, além de participar ativamente de todos os treinamentos anticorrupção disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos / *Compliance*;
- b) Colaborar com as investigações internas ou de órgãos fiscalizadores externos, sempre assessorados pelos Departamentos: **Jurídico** e de **Recursos Humanos / Compliance**;
- c) Reportar ocorrências ao Departamento de **Recursos Humanos / Compliance**, caso identifique qualquer situação de risco ou suspeita de corrupção por meio do e-mail **ouvidoria@navarromed.com.br**;
- d) Interromper prontamente atividades assim que forem detectadas quaisquer irregularidades;
- e) Manter adequadamente os registros financeiros, contábeis e controles internos.


4.2. *Compliance*

 navarro <i>Confiança sem fronteira</i>	CÓDIGO DE CONDUTA	REVISÃO N°: 00
		DATA APROVAÇÃO: 01/09/2022
TÍTULO: ANTICORRUPÇÃO		ÁREA / DEPARTAMENTO: RECURSOS HUMANOS E COMPLIANCE

- a) Rever e propor a atualização desta Norma, de forma a garantir que reflita quaisquer alterações regulatórias ou legais, que exijam ou justifiquem sua revisão;
- b) Desenvolver e disponibilizar a todos os Colaboradores treinamentos corporativos periódicos e específicos relacionados às diretrizes desta Norma;
- c) Esclarecer dúvidas relacionadas a esta Norma;
- d) Identificar situações de risco;
- e) Criar políticas e procedimentos para prevenir fraudes e ilícitos pertinentes à relação da **NAVARRO HOLDING** e sociedades por ela controlada com Agentes Públicos ou privados;
- f) Adequar o Programa de *Compliance* de acordo com as características e riscos inerentes às atividades da Companhia, garantindo o constante aprimoramento, adaptação e efetividade;
- g) Adequar e atualizar o Programa de *Compliance* conforme os parâmetros trazidos na legislação aplicável;
- h) Coordenar e implementar o Programa de *Compliance*, bem como fiscalizar o seu cumprimento;
- i) Disseminar a cultura da ética, gestão de riscos e melhores práticas, na Companhia e perante seus clientes e parceiros.

4.3. Auditoria Interna

- 4.3.1. Sempre que for necessário, será constituído um grupo de auditoria interna, formado no mínimo por 4 (quatro) pessoas, sendo, um qualquer diretor ou quem este indicar e os demais escolhidos pelo Departamento de Recursos Humanos / *Compliance*.
 - a) Estabelecer, manter acessível e divulgar canais de ouvidoria para recebimento de denúncias, detecção de irregularidades e ações imediatas de correição, além de garantir o anonimato e proteção contra retaliações ao denunciante de boa fé antes, durante e depois das investigações;

	CÓDIGO DE CONDUTA	REVISÃO N°: 00
		DATA APROVAÇÃO: 01/09/2022
TÍTULO: ANTICORRUPÇÃO		ÁREA / DEPARTAMENTO: RECURSOS HUMANOS E COMPLIANCE

- b) Investigar cada denúncia e após conclusão, encaminhar os casos apurados como procedente ao Comitê de Ética; e
- c) Incluir pontos de verificação do cumprimento desta Norma no plano de auditoria.

4.1.4. Comitê de Ética

- a) Analisar o relatório dos casos investigados pela Auditoria Interna e os relatórios de auditoria sobre o cumprimento desta Norma;
- b) Estabelecer diretrizes para os treinamentos relacionados a esta Norma;
- c) Validar e aprovar o conteúdo desta Norma; e
- d) Conduzir as ações de sanções disciplinares de caráter educativo e corretivo/punitivo.


4.1.5. Jurídico

- a) Esclarecer dúvidas relativas à legislação anticorrupção encaminhadas pela Auditoria Interna, Comitê de Ética e *Compliance*; e
- b) Elaborar e estabelecer cláusulas-padrão anticorrupção a serem incluídas nos contratos com Terceiros, aquisições e outras que entender necessárias.

5. Diretrizes

É proibido, conforme Lei nº 12.846/13, por parte dos colaboradores e terceiros:

- a) Dar, oferecer, prometer ou autorizar que se dê vantagem indevida a Agentes Públicos ou a terceira pessoa a ele relacionada, diretamente ou por meio de intermediários;

	CÓDIGO DE CONDUTA	REVISÃO N°: 00
		DATA APROVAÇÃO: 01/09/2022
TÍTULO: ANTICORRUPÇÃO		ÁREA / DEPARTAMENTO: RECURSOS HUMANOS E COMPLIANCE


- b) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na legislação aplicável;
- c) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- e) Manipular ou fraudar licitação pública ou contratos celebrados com a administração pública;
- f) Dar, oferecer, prometer ou autorizar que se dê “pagamentos de facilitação”, ou seja, valores de pequena quantia pagos a um Agente Público, que não são exigidos ou previstos em lei ou regulamento, para iniciar ou acelerar um processo ou procedimento que é de responsabilidade do Agente Público realizar ou executar.

5.1. Livros e registros contábeis

As áreas administração e contabilidade devem manter controles internos para assegurar que os ativos, tangíveis e intangíveis, de suas empresas estejam sendo controlados adequadamente. Do mesmo modo, deve garantir e ter os meios e recursos adequados para que as transações sejam executadas somente com as devidas aprovações e registradas com precisão e transparência, documentadas com suficiente nível de detalhe que reflitam de maneira exata e fiel as operações e as disposições de bens.

A responsabilidade pela manutenção adequada dos registros financeiros, contábeis e controles internos é de todos os Colaboradores e Gestores Imediatos da **NAVARRO HOLDING** e das sociedades por ela controladas.

Os registros e lançamentos devem ser fidedignos e detalhados. Não é permitido – e não será tolerado – falsificar qualquer documento contábil, financeiro ou de qualquer outra natureza.

	CÓDIGO DE CONDUTA	REVISÃO N°: 00
		DATA APROVAÇÃO: 01/09/2022
TÍTULO: ANTICORRUPÇÃO		ÁREA / DEPARTAMENTO: RECURSOS HUMANOS E COMPLIANCE

Não se permite a realização de qualquer pagamento em nome da **NAVARRO HOLDING** e das sociedades por ela controladas sem a documentação de suporte adequada, nem com a intenção ou o conhecimento de que a totalidade do pagamento ou parte dele seja utilizado para fim distinto ao descrito na documentação de suporte do pagamento.

5.2. Canal de Ouvidoria

Os Colaboradores e Gestores Imediatos da **NAVARRO HOLDING** e das sociedades por ela controladas têm a obrigação de comunicar imediatamente aos canais de ouvidoria (ouvidoria@navarromed.com.br) qualquer suspeita ou evidência de práticas de Corrupção. Para otimização na apuração dos fatos, as eventuais denúncias devem conter o maior número de informações possível, como:


- (i) descrição completa do fato;
- (ii) onde e quando ocorreu;
- (iii) pessoas e empresas participantes do fato; e
- (iv) qualquer evidência adicional que possa servir de auxílio na investigação.

Abaixo se encontram os contatos dos canais de ouvidoria:

E-mail: ouvidoria@navarromed.com.br

Além disso, fica instituído que:

- a) Os canais de ouvidoria devem aceitar manifestações anônimas;
- b) Não são permitidas retaliações a denunciante de boa-fé por Gestores Imediatos e áreas envolvidas na investigação, sendo previstas sanções àqueles que praticarem tais retaliações;
- c) Deverá ser respeitado o anonimato do denunciante e a confidencialidade sobre a denúncia e andamento das investigações pela área de Auditoria, Gestores Imediatos de área, e quaisquer Colaboradores antes, durante e depois de terminada a investigação sobre o ato denunciado; e

	CÓDIGO DE CONDUTA	REVISÃO N°: 00
		DATA APROVAÇÃO: 01/09/2022
TÍTULO: ANTICORRUPÇÃO		ÁREA / DEPARTAMENTO: RECURSOS HUMANOS E COMPLIANCE

- d) Será aplicada sanção disciplinar a Gestores Imediatos ou Colaboradores que, comprovadamente, comunicarem possíveis violações às diretrizes desta Norma de má-fé ou comunicarem fatos sabidamente falsos.

5.3. Treinamento


A **NAVARRO HOLDING** e as sociedades por ela controladas devem treinar e comunicar regularmente todos os Colaboradores sobre as diretrizes previstas nesta Norma, visando incentivar as práticas anticorrupção e atualização perante as leis vigentes.

6. Penalidades

O descumprimento desta Norma é considerado falta grave, passível de aplicação das sanções administrativas, cíveis, penais e/ou trabalhistas cabíveis, conforme o caso.

7. Referência

- Regulamento Interno – Manual de Regras
- *United States Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* - <https://www.justice.gov/criminal-fraud/foreign-corrupt-practices-act>
- Lei Anticorrupção - nº 12.846/13
- Lei de Improbidade Administrativa – nº 8.429/92
- Lei da Defesa da Concorrência – nº 12.529/11
- Código Penal Brasileiro
- Decreto nº 8.420/15
- Portarias CGU nºs 909/15 e 910/15 e Instruções Normativas CGU nºs 1 e 2 de 2015.

 navarro <i>Confiança sem fronteira</i>	CÓDIGO DE CONDUTA	REVISÃO N°: 00
		DATA APROVAÇÃO: 01/09/2022
TÍTULO: ANTICORRUPÇÃO		ÁREA / DEPARTAMENTO: RECURSOS HUMANOS E COMPLIANCE

8. Vigência e histórico de revisões e aprovações

Este código de conduta e normas de compliance e anticorrupção foi aprovado pelos acionistas e corpo diretivo da **NAVARRO HOLDING** em **01/09/2022** e vigerá por prazo indeterminado.

Disponibilizado em setembro de 2022.

NAVARRO HOLDING PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

